



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO N° 337/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, **LL VILLAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.673.878/0001-44 com sede na Rua Arne, 12. Alameda 2 sn, Lote 04, sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center- Plano Diretor Norte – CEP 77006-054 - TO (63) 99239-6869 grupoaguiar@aguiarmultmusic.com.br, representada neste ato pela Senhora **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, CPF. 027.***.***-65, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **VR-12.057-00000152/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento administrativo é a **contratação da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA. Empresa exclusiva da banda GET WORSHIP, para apresentação no município de Volta Redonda.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Fundamentação legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** contados a partir do lançamento no PNCP.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 3.3. O Pagamento será realizado em uma única parcela, no primeiro dia útil após a apresentação.
- 3.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 3.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- 3.7. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Condições de realização: Os serviços constantes do objeto serão realizados no dia 15 de julho de 2026.
- 4.2 – Endereço de execução dos serviços: O show será realizado na Praça Brasil, em Volta Redonda, localizado na Rua 16, nº 59, no bairro **Vila Santa Cecília** (CEP: 27255-125), em **Volta Redonda**.
- 4.3 – Horário: de início previsto para 21h00, e término às 23:30h.
- 4.4 – Contato: Telefones: (24) 3512-9856/ (24)3512-9853 e/ou e-mail: smc@voltaredonda.rj.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, através dos fiscais, Rafael Ferreira Torres Gusmão, CPF: 056.XXX.507-XX, Matrícula: 471062 e Walter Rodrigues Barbosa, CPF: 118.XXX.117-XX, Matrícula: 467278, nomeados pela Sr.(a) Ordenadora de Despesas através da **PORTARIA Nº 06/2026 – SMC**.
- 5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, às contas de dotação:
- **08.01.13.392.2615.8089.3339039000000.1500.0000 Reduzido 685490/2026**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1 - Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas: entregar os serviços deste termo, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus para o município;

- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como cachê, passagens aéreas, transporte terrestre, transporte de equipamentos, diária de alimentação e nota fiscal.
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, montagens e desmontagens e entrega necessária ao fornecimento do objeto do termo;
- entregar as notas fiscais relativas ao serviço, na Secretaria Municipal de Cultura;
- realizar a verificação técnica, bem como a passagem de som, em horário a combinar com a produção, no dia 04 de julho de 2026;
- a CONTRATADA obriga-se a fornecer informações gerais e técnicas como: rider de sonorização, dados dos integrantes e material de divulgação para a produção do evento.
- apresentar os componentes integrantes da Banda "**GET WORSHIP**" contratada no local e hora estabelecidos neste contrato para apresentação do show cumprindo com os horários estabelecidos pela produção do evento.
- responsabilizar-se pelo repasse da devida remuneração dos componentes integrantes da Banda "**GET WORSHIP**" contratada e seus técnicos para cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 - DO CONTRANTE

7.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Fornecer equipamentos de telão de Led, sonorização e iluminação de acordo com a necessidade a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

- b) Fornecer camarim abastecido, de acordo com a necessidade a ser enviada pela Contratada à Contratante;
- c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Oferecer estrutura de energia, estrutura do local, e seguranças.
- e) Liberações e alvarás necessárias para o evento.
- f) Realizar ações de divulgação e comunicação do evento.
- g) Exercer a fiscalização do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

h) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo VR-12.057-00000136/2026

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ação ou omissão do CONTRATADO que caracterize descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial quando:

10.1.1 deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços de apresentação no município de Volta Redonda, contratados, conforme especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento;

10.1.2 executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou orientações da fiscalização da CONTRATANTE;

10.1.3 retardar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços contratados;

10.1.4 não manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

10.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado.

10.4 A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.1 Para infrações de menor gravidade, tais como atraso injustificado ou execução parcial do serviço, a multa poderá variar entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

10.4.2 Para infrações graves, como fraude, falsidade documental ou prática de atos ilícitos, a multa poderá variar entre 15% e 30% do valor do contrato.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos em que não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A apuração das infrações administrativas e aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.13 No que couber, aplica-se o disposto no art. 69 do Decreto Municipal nº 18.254.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON JOSE DE FARIA SOUZA
Data: 01/07/2026 15:47:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
P/MUNICÍPIO

Assinado digitalmente por LL
VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS
EVENTOS
LTDA:27673878000144, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.01 15:06:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0

**LL VILAS
EVENTOS
LTDA:2767
3878000144**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

LL VILAS
EVENTOS
LTDA:27673
878000144

Assinado digitalmente por LL VILAS
EVENTOS LTDA:27673878000144
ND: C=BR, CN=LL VILAS
EVENTOS LTDA:27673878000144,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID
Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.01 15:06:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS

P/MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____